



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2285

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2019

Lei nº 990/2019

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 91.262,00 (noventa e um mil duzentos e sessenta e dois reais), distribuídos para aquisição de computadores na Secretaria de Educação e para pagto da folha 40%.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 91.262,00 (noventa e um mil duzentos e sessenta e dois reais)

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.12.361.0017.2.034.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
352 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.262,00
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.036.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	
369 - 3.1.90.11.00.00	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
370 - 3.1.90.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
07.004.12.365.0019.2.079.	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
445 - 3.1.90.11.00.00	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
446 - 3.1.90.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
	Total Suplementação:	91.262,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
403 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
409 - 3.3.90.39.00.00	01107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
413 - 4.4.90.51.00.00	01107 OBRAS E INSTALAÇÕES	525,00
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
419 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
442 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	295,00
07.004.12.365.0019.2.079.	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
464 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.442,00
	Total Redução:	91.262,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2285

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2019

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em 01/10/2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2285

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2019

** Elotech **
01/10/2019
Pág. 1/1

Projeto de Lei nº 3/2019

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 91.262,00 (noventa e um mil duzentos e sessenta e dois reais)

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

Lei n.º 989/2019

Lidianópolis, 01 de outubro de 2019.

SÚMULA – AUTORIZA O PAGAMENTO EM PECÚNIA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DOS VALORES CONCERNENTES AO PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDOS EM ATIVIDADE.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores exonerados, demitidos, aposentados e falecidos, que tenham adquirido direito a fruição de período de licença prêmio em atividade sem a respectiva fruição.

§ 1º - O direito a licença prêmio poderá ser pago ao espólio, conforme estabelecido no *caput*.

§ 2º - Aplica-se ao direito indenizatório o prazo prescricional de cinco anos, contado da data da publicação do ato da vacância.

§ 3º - A indenização a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá à remuneração integral do servidor, excluídas as verbas indenizatórias e a gratificação prevista na Lei nº 847, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º - O pagamento da indenização de que trata esta lei deverá ser executado mediante programação financeira e orçamentária específica, observada a ordem cronológica do respectivo requerimento.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2285

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o procedimento administrativo de pagamento para os fins previstos nesta lei, podendo inclusive adotar critérios de parcelamento, desde que observado o prazo máximo de 12 meses.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a reponsabilidade pela previsão anual, em lei orçamentária, dos recursos necessários à satisfação dos créditos formalmente constituídos para o fim previsto nesta lei, relativamente aos servidores do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei complementar federal nº 101, de 04 e maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

LEI N º 991/2019

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2019 e dá outras providências. O valor será de 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) destinados para contrapartida do município na construção da Obra do Centro de Eventos do Porto Ubá.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LE I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.451.0024.1003	Obras e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00.00 – 1501	Obras e Instalações	120.000,00
TOTAL GERAL		120.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2285

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

FONTE	1501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal - Receitas de Alienação de Ativos Livres	70.000,00
TOTAL...			70.000,00

II – EXCESSO DE ARREDAÇÃO

Receita	Fonte	Descrição	
1.3.2.1.00.11.00.00	1501	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	50.000,00
TOTAL...			50.000,00

TOTAL GERAL..... 120.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (01/10/2019).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

PORTARIA N.º 2.572, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: O PREFEITO DO MUNICÍPIO LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora pública municipal Srª. **ANA PAULA MELO DA COSTA DOMICIANO**, matrícula 200495, lotada no cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, licença será partir de 01/10/2019 a 28/03/2020 (período de 180 dias), conforme determinação que dispõe o Artigo 90 da LEI 041/93 de 23/07/93 e conforme Lei n.º 531, de 20/08/2009, 40 horas semanais,. A referida Licença será remunerada integral.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2285

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

PORTARIA N.º 2.571, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública do município, Srtª **ALANA MORAIS VANZELA**, matrícula **200738**, lotada no cargo de provimento efetivo de **Assistente Social**, a serem gozadas a partir do dia 25/09/2019 a 04/10/2019, referente ao período aquisitivo de 26/06/2018 a 25/06/2019.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.573 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor pública do município, Sr **CARLOS FERREIRA**, matrícula 200349, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 01/10/2019 à 30/10/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2015.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

Resolução: 14/2019

Sumula: Dispõe sobre a nomeação que será feita pelos candidatos para seu representante da função de fiscal no dia da eleição unificada para conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 875/2018.

Resolve:

Art. 1º- Os candidatos a conselheiro tutelar tem até o dia 03/10/19 (quinta-feira) às 16:30 para comparecer ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS juntamente com a pessoa que será nomeada para ser seu fiscal no dia do pleito eleitoral. Ambos devem trazer documento pessoal com foto para assinarem a declaração. Ressalta-se que após esta data não poderão realizar e/ou substituir a nomeação.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2285

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 01 de outubro de 2019.

Camila Lopes Pacífico
VICE-PRESIDENTE DO CMDCA/ Lidianópolis- PR

V - TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO CONTABIL E EMPRESARIAL J.C. CAMPOS LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, através do Prefeito, Sr. **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo, Quadra 4 Lote 1, Lidianópolis-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO CONTABIL E EMPRESARIAL J.C. CAMPOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bom Sucesso, na Rua Jose Evangelista de Campos, nº 50, CEP 86940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.706/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Marcio Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 6.649.481-0, inscrito no CPF sob o nº 006.072.859-07, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **V TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2015**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 047/2015 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2015 até o dia 17 de novembro de 2020".

II - "O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.957,56 (seis mil, novecentos cinquenta sete reais e cinquenta seis centavos) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 83.490,72(oitenta e três mil, quatrocentos noventa reais e setenta e seis centavos), ficando aditado o valor global contratado que era de **R\$ 337.239,20 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos)** para o valor de **R\$ 420.729,92(quatrocentos vinte mil, setecentos vinte nove reais e noventa dois centavos)**."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL** originário não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (01/10/2019).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO CONTABIL E
EMPRESARIAL J.C. CAMPOS LTDA -
ME
Marcio Pereira da Silva – Representante
Legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.